



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais para suprir as necessidades de impressão e digitalização de documentos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, incluindo o fornecimento de suprimentos, insumos/consumíveis (tonner, cilindro, unidades de imagem), assistência técnica, manutenção dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes, exceto papel, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A natureza deste Termo de Referência é técnica e operacional, visando à contratação de uma empresa qualificada para prestar serviços especializados de locação de impressoras para atender aos setores desta Casa de Leis suprimindo a necessidade de impressões, cópias, digitalização. A disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços dos setores.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação tem por objetivo contratar empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves descritos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

| Qtd. | Descrição | Franquia estimada |
|------|--|-------------------|
| 08 | Impressoras multifuncional laser monocromático | 8.000 páginas |
| 01 | Impressora multifuncional laser colorida | 600 páginas |

3.2. As especificações técnicas para os serviços de locação de impressoras para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves são detalhadas a seguir, os serviços devem atender as normas e regulamentos, devendo a empresa contratada atender aos seguintes itens:

- I. Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners e softwares em linha de comercialização;
- II. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;
- III. Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, exceto papel, originais necessários para a operação do serviço;
- IV. Transferência de conhecimento para a área técnica, abrangendo as questões relacionadas à operação do serviço, que consiste de treinamento, orientações e manuais de operação dos equipamentos.
- V. O início da prestação dos serviços deverá ser imediato após a assinatura do contrato.
- VI. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.
- VII. Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues e instalados em área a serem definidas nas dependências de cada setor.
- VIII. O horário para recebimento e instalação será das 08h às 16h em dias úteis, sendo os mesmos recebidos pelo fiscal do contrato juntamente com o setor de compras.
- IX. Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

-
- X. Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas, serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição após detecção e comunicação de problema por parte do órgão ou preventivamente pelo técnico da Contratada.
- XI. O chamado efetuado pela Contratante deverá conter no mínimo os seguintes dados: nome e telefone do requisitante, endereço do requisitante, tipo do equipamento, identificação do equipamento (nº do patrimônio ou/ e nº de série) e defeito reclamado.
- XII. A Contratante irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.
- XIII. A Contratada deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o órgão, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.
- XIV. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- XV. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante;
- XVI. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um kit de suprimentos, como toner e unidade de imagem para situações emergenciais.
- XVII. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis).

- XVIII. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído

4. DO VALOR ESTIMADO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa de mercado, anexada ao processo, o qual resultou em uma planilha contendo o valor médio praticado no mercado, resultando num valor total anual aproximado, para aquisição do objeto relacionado, de R\$ 20.000,00.

4.2. Considerando a inexistência de Norma que trata de critérios para definição de preços inexequíveis e excessivamente elevados para o objeto da presente contratação, será utilizado como parâmetro o art. 59 da Lei 14.133/2021, inciso III o qual prevê a desclassificação da proposta que contenha inexequibilidade ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

4.3. A escolha da modalidade “Contratação Direta”, nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, justifica-se pelo valor estimado da presente contratação, que se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5. PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

5.1. A Empresa vencedora deverá entregar os serviços/equipamentos, constantes no objeto, imediatamente após a assinatura do contrato. Previamente disponíveis em seu estoque.

5.2. O prazo de garantia e validade dos serviços e equipamentos ofertados pela Contratada será de 12 (doze) meses, e contado a partir da aceitação definitiva dos serviços pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

6. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos/serviços deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, situado na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Giovani Breda, Sede de Alfredo Chaves, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A Empresa vencedora deverá proceder a entrega dos serviços no prazo estipulado a contar da assinatura do contrato.

7.2. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo departamento solicitante.

7.3. No ato da entrega da execução do objeto, o mesmo deverá apresentar as características citadas nesse Termo de Referência e nos requisitos do Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. A contratante emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após constatar que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações e o objeto está em condições de recebimento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e/ou fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por intermédio de Portaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, nos termos do art. 117 Lei n.º 14.133 de 2021, fazendo constar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou vícios observados.

8.2. Se a Contratada descumprir qualquer item previsto nesse Termo de Referência sofrerá as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e subsidiariamente, quando couber, aquelas previstas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo, ainda:

I) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

II) Não utilizar materiais ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações ou requerer quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob qualquer pretexto.

III) Utilizar técnicas e equipamentos adequados, bem como profissionais capacitados, assegurando a perfeita funcionalidade e eficiência dos extintores de incêndio instalados.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta a ser selecionada deve ser a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

9.2. O regime da contratação será o da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e por consequência é aplicada a contratação da execução do serviço os termos do Art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, discriminando o serviço, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada.

10.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

10.3. Obdecer a franquia mensal de 8.600 cópias mês e, no caso de cópias excedentes, efetuar o pagamento baseado no valor unitário contratado.

10.4. O pagamento ficará condicionado que a CONTRATADA atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para o exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

11.2. Essa contratação consta no PCA 2024 (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES) referente ao item 34.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, em decorrência do enquadramento do valor estimado na previsão do art. 75, II e §3º da Lei n.º 14.133/21, deverá ser realizada a divulgação prévia do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

12.2. A empresa declarada vencedora, para efetivação da contratação, deverá cumprir os requisitos de habilitação técnico-profissional, fiscal, social e trabalhista elencados nos Arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/21, e ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações durante a execução dos serviços.

12.3. Os casos omissos, porventura não discriminados neste Termo de Referência, mas que direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto ora contratado, sobretudo no cumprimento das normas e legislações que regem a matéria, exceto quanto às especificações do objeto, serão posteriormente resolvidos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Alfredo Chaves, 08 de outubro de 2024.

SABRINA PREMOLI DAROS

Gerente de Tecnologia da Informação